



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA  
PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

**Documento de Tomada de Posição**

**LEI DE BASES DA SAÚDE:  
PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS,  
UM CONTRIBUTO DO CNECV**

Abril de 2019

## **Lei de Bases da Saúde: princípios e fundamentos, um contributo do CNECV**

1. A Lei de Bases da Saúde tem por objetivo definir um quadro jurídico de referência onde estão contidos valores e princípios que asseguram a proteção e promoção da saúde das pessoas, das famílias e das comunidades, cumprindo os princípios constitucionais em que se afirma o primado da dignidade da pessoa humana.

2. A proteção e promoção da saúde, enquanto direito humano, é um dos fatores mais influentes no desenvolvimento e bem-estar da pessoa e da sociedade. Nela projetam-se outros, considerados determinantes da saúde (educação, hábitos de vida, emprego e condições de trabalho, habitação, ambiente físico, ambiente socioeconómico), cuja articulação efetiva deve ser ativamente promovida.

3. A promoção da saúde dos cidadãos e a proteção na doença são uma responsabilidade nuclear do Estado. Para isso, o acesso a cuidados de saúde deve ser assegurado, de um modo solidário e seguindo princípios de equidade social, a todas as pessoas residentes em Portugal ou que sejam legalmente consideradas beneficiárias do sistema público de saúde, tendo em particular atenção as que possam encontrar-se em situação de especial vulnerabilidade.

4. O acesso universal aos cuidados de saúde é uma dimensão do valor da equidade, pelo que a definição de políticas públicas para a organização da oferta de cuidados deve ter em conta e procurar atenuar assimetrias locais e regionais e proporcionar as oportunidades para que todos possam atingir o seu potencial de saúde.

5. O princípio da justiça exige também que, na aplicação das políticas públicas de saúde, se procure alcançar igualdade nos resultados em face de iguais necessidades, promovendo-se a melhoria contínua da qualidade dos serviços, garante do seu valor técnico-científico e humano e promotor de sustentabilidade global do próprio sistema de saúde.

6. A organização dos cuidados de saúde, nos seus diferentes níveis e de uma forma integrada (promoção da saúde, prevenção e tratamento da doença, reabilitação e cuidados paliativos), deve cuidar do desenvolvimento humano, tendo em conta as necessidades específicas de cada pessoa e dos seus contextos de vida, designadamente o familiar, o social, o escolar e o laboral.

7. O respeito pela autonomia da pessoa, expressão livre e esclarecida da sua vontade, manifestada diretamente ou através de representação legal em matéria de cuidados de saúde, é um elemento central nos sistemas de saúde. O princípio da beneficência e os princípios éticos e deontológicos das profissões da saúde devem assegurar a proteção integral da pessoa assistida quando esta não tem capacidade para decidir por si própria nem tem quem por si o possa fazer.

8. A privacidade e a confidencialidade são princípios que devem ser aplicados por forma a assegurar o direito fundamental à reserva de informação de dados pessoais, que deve ser

reafirmado nas diferentes políticas e níveis de cuidados de saúde. Deve ressaltar-se também o valor da partilha de dados pessoais, quando adequadamente protegida quanto aos dados identificáveis de cada cidadão, uma vez que é um fator determinante para melhorar o planeamento da saúde e proporcionar mais e melhor conhecimento científico aplicado.

9. O progresso científico e tecnológico revolucionou a medicina e os indicadores de saúde, nomeadamente o aumento da longevidade das pessoas, pelo que deve reconhecer-se o valor bioético da inovação, orientada pela evidência científica e a segurança clínica, e que visa melhorar a qualidade da saúde dos cidadãos.

10. A pessoa deve também partilhar responsabilidades na manutenção do seu estado de saúde, no que respeita aos hábitos de vida que evitem e reduzam patologias crónicas. Respeitando os princípios da democracia participativa, a sua contribuição individual e através, nomeadamente, de associações de doentes deve ser considerada para identificar e defender os seus melhores interesses nas decisões em saúde.

Lisboa, 8 de abril de 2019

O Presidente, Jorge Soares.

Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária de dia 8 de abril de 2019, em que estiveram presentes os Conselheiros/as: Ana Sofia Carvalho; André Dias Pereira; António Sousa Pereira; Filipe Almeida; Francisca Avillez; Jorge Soares (Presidente); José Esperança Pina; Luís Duarte Madeira; Maria do Céu Soares Machado; Miguel Guimarães; Sandra Horta e Silva; Sérgio Deodato.